



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Otoni de Paula - MDB/RJ

Apresentação: 12/06/2025 14:31:26.663 - Mesa

PL n.2861/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Institui o Dia Nacional do Audiodescritor e do Consultor de Audiodescrição, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do território nacional, o Dia Nacional do Audiodescritor e do Consultor de Audiodescrição, a ser celebrado, anualmente, em 13 de dezembro.

Art. 2º A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico Nacional, com o objetivo de reconhecer a importância da audiodescrição como ferramenta de acessibilidade e promover a valorização dos profissionais da área.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade que converte imagens em palavras, permitindo que pessoas com deficiência visual, intelectual, disléxicos e idosos compreendam conteúdos audiovisuais de forma plena. Sua aplicação abrange diversos contextos, como cinema, teatro, material didático, apresentações escolares, livros, websites e eventos esportivos, podendo ser realizada de forma pré-gravada, ao vivo ou simultânea.



* C D 2 5 8 9 0 7 5 8 1 5 0 0 *

Trata-se de um instrumento essencial para a inclusão, na medida em que facilita o acesso aos direitos constitucionais à educação e ao lazer, conforme assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal. A presente proposta está em plena conformidade com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção da igualdade, da não discriminação (art. 3º, IV) e da obrigatoriedade do poder público de garantir acessibilidade em todos os âmbitos sociais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça, em seu artigo 67, inciso III, o direito fundamental à acessibilidade, prevendo expressamente o uso da audiodescrição como meio de comunicação acessível.

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional, estabelece, em seu artigo 9º, a obrigação dos Estados signatários de promover a acessibilidade universal, eliminar barreiras e assegurar igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, a instituição do Dia Nacional do Audiodescritor e do Consultor de Audiodescrição, a ser celebrado em 13 de dezembro, visa reconhecer e valorizar a atuação desses profissionais, cuja atividade é decisiva para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Trata-se de um justo reconhecimento à sua contribuição para a construção de uma sociedade mais acessível, plural e inclusiva.

Ressalte-se ainda que, atendendo aos preceitos da Lei 12.345/2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, **foi realizada Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, no dia 06 de maio de 2025**, onde ocorreu amplo debate envolvendo parlamentares, audioconsultores e consultores de audiodescrição. Na oportunidade, destacou-se a importância de uma data que ampliasse as realidades benéficas e necessárias da audiodescrição no país.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OTONI DE PAULA

2025-6990

